

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

RESOLUÇÃO N° 07/2025

Estabelece critérios para a designação de professores e demais servidores da educação para o ano de 2026

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cruzília, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Para a classificação de professores da Rede Municipal de Cruzília, Ensino Regular, no ano de 2026, a Secretaria Municipal de Educação adota os seguintes critérios para a designação:

- Habilidade maior.

*** Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

- 1) Pedagogia ou Normal Superior;
- 2) Técnico em Magistério ou Normal Nível Médio.

***Anos Finais do Ensino Fundamental:**

- 1) Licenciatura Plena na área específica do conteúdo;
- 2) Licenciatura Curta na área específica do conteúdo;
- 3) Pedagogia ou Normal Superior;
- 4) Técnico em Magistério ou Normal Nível Médio.

- Título (pós-graduação).

- Contagem de tempo na rede municipal de Cruzília na função de professor.

- Maior idade.

Art. 2º - O professor que assumir uma vaga não poderá desistir da mesma para assumir outra que possa surgir ao longo do ano na rede municipal, ainda que seja por maior período.

Art. 3º - O professor que assumir uma vaga no município e desistir, ficará 60 (sessenta) dias impedido de assumir outra vaga na rede municipal.

Art. 4º - O professor que por qualquer motivo não assumir a vaga oferecida, permanecerá na mesma ordem de classificação, não será transferido para o final da listagem.

Art. 5º - Após três meses de atuação, o professor ou outro servidor será submetido a uma avaliação de desempenho. O profissional que não tiver uma nota superior a 70 (setenta) pontos, será notificado de sua dispensa pela chefia imediata.

Art. 6º - O professor ou outro servidor, poderá também ser dispensado quando houver:

- Redução de turmas ou aulas.
- Retorno do titular do cargo.
- Remanejamento de professor ou outro servidor efetivo para o cargo.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 7º - De 6º ao 9º ano, quando houver aulas em pequena quantidade, até 03 (três) disciplinas da mesma área, elas serão agrupadas em apenas um cargo. Será designado o professor que apresentar classificação correspondente ao maior número de aulas para lecionar todas as disciplinas, desde que seja autorizado ou habilitado.

Art. 8º - Na possibilidade da chefia imediata perceber a necessidade de um remanejamento do professor ou outro servidor por questões comprovadas e registradas, a Secretaria Municipal de Educação realizará o remanejamento ou rescisão contratual.

Parágrafo único: O contato será realizado por telefone no número informado na ficha de inscrição em 3 tentativas, após as tentativas sem sucesso será dada a sequência na listagem a fim de não trazer atrasos na contratação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edo. Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025.
1) Pedagogos

Cruzília, 23 de dezembro de 2025.


Delciely de Rezende Silva Arantes
Secretaria Municipal de Educação